



Boletim Oficial Eletrônico

Criado pela Lei n.º 120/93 de 28/10/93 Publicado no Diário Oficial do Estado em 20/01/94
Decreto Municipal nº 113/2018 - Publicado no Boletim Oficial do Município de Camalaú em 10/07/2018



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto do Executivo Municipal n.º 316/2026, de 01 de abril de 2026.

Dispõe sobre a decretação de ponto facultativo nas repartições públicas municipais e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais vigentes,

CONSIDERANDO as celebrações religiosas da "Semana Santa", tradição cultural e cristã de grande relevância no Município;

CONSIDERANDO a necessidade de planejar o funcionamento da máquina pública em face do feriado nacional de 03 de abril de 2026 (Sexta-feira Santa);

CONSIDERANDO, por fim, que a medida não acarretará prejuízos à prestação dos serviços públicos essenciais;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas do Poder Executivo Municipal no dia 02 de abril de 2026 (quinta-feira), antecedente ao feriado da Sexta-feira Santa.

Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços considerados essenciais e de interesse público, que, por sua natureza, não podem sofrer suspensão de continuidade, devendo funcionar normalmente conforme escala estabelecida nos respectivos Secretários Municipais.

Art. 3º Ficam expressamente excluídos da suspensão de expediente de que trata este Decreto os setores de Licitações e Contratos, bem como os responsáveis pelo Boletim Oficial Eletrônico do Município, a fim de garantir a continuidade dos atos administrativos e o cumprimento dos prazos legais de validade.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Camalaú – ao 1º dia do mês de abril de 2026.

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

